

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

**CONVÊNIOS**

Gabinete do Secretário

**CONVÊNIO**

**SÚMULA DO ADITIVO AO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE nº 5032/2023**

**P ROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2600-0001028-8**

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR e o Município de Alpestre, CNPJ nº 87.612.933/0001-18.

**OBJETO:** OO presente Termo Aditivo de Convênio tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Cláusula Quinta do respectivo instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária no perímetro urbano de Alpestre/RS, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R\$ 1.670.973,16 (um milhão seiscentos e setenta mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENIENTE nos moldes da Cláusula Quinta.*

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

*O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no novo Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 670.973,16 (seiscentos e setenta mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.*

As presentes alterações decorrem das justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 23/2600-0001028-8, bem como da manifestação da Comissão Especial Permanente do Programa Pavimentação anexa ao presente expediente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora alterado.

Fernando Oscar Classmann

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

FERNANDO OSCAR CLASSMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar  
Porto Alegre  
FERNANDO OSCAR CLASSMANN  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132889185

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 29 de janeiro de 2026

Protocolo: **2026001370799**

Publicado a partir da página: **112**



Nome do arquivo: Materia\_95badece-26bf-4bc7-9652-53ec10b23730.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C  
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

05/02/2026 08:00:13 GMT-03:00

87124582000104  
22094644049

assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ALPESTRE

---

## INFORMATIVO SETOR DE LICITAÇÕES

**Assunto:** Contrato nº 128/2024 – Programa Pavimenta II – Aditivo e Termo Supressivo – Necessidade de Estornos e Readequações Contábeis

Ao  
Setor de Empenhos  
e  
Setor de Contabilidade

O Setor de Licitações vem, por meio deste, prestar esclarecimentos e informar acerca da situação administrativa e contratual relacionada ao Contrato nº 128/2024, vinculado ao Programa Pavimenta II, em razão de questionamentos quanto à necessidade de estornos, ajustes contábeis e regularização dos atos no sistema.

Em decorrência do lapso temporal significativo entre a elaboração do projeto original e a efetiva liberação dos recursos do Programa Pavimenta II, houve agravamento das condições das vias públicas inicialmente contempladas para execução das melhorias de pavimentação. Tal situação ocasionou a necessidade de adequações na forma de execução dos serviços, fato este devidamente analisado e fundamentado em parecer técnico do Setor de Engenharia, no qual constam as justificativas técnicas para as alterações propostas.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a formalização de ajustes contratuais, compreendendo termo aditivo e termo supressivo na obra, com o objetivo de adequar o contrato à realidade atual das vias e às condições técnicas efetivamente encontradas no momento da execução.

Ressalta-se que, visando preservar a cronologia dos fatos e a regularidade administrativa, os respectivos termos foram elaborados à época. Entretanto, não foi possível proceder ao lançamento dos aditivos, tampouco à remessa ao LicitaCon, bem como não foram realizados estornos ou novos empenhos, uma vez que qualquer alteração no projeto originalmente aprovado dependia, obrigatoriamente, de autorização prévia do setor técnico do Programa Pavimenta II junto ao Governo do Estado.

Importa destacar que, caso os aditivos e supressivos não fossem aceitos pelo Estado, os valores correspondentes às alterações teriam de ser suportados integralmente pela municipalidade, sem possibilidade de aporte de recursos estaduais. Tal risco financeiro impôs ao Município a adoção de postura prudente e responsável, aguardando o posicionamento formal do ente concedente antes de efetivar qualquer alteração contratual ou contábil, evitando-se, assim, a assunção indevida de despesas não cobertas pelo programa.

O processo de análise e autorização por parte do Estado demandou prazo considerável, aproximadamente 12 (doze) meses, sendo que somente no momento atual o Município recebeu o aceite formal, com a consequente assinatura do Termo Aditivo Estadual do Programa Pavimenta II, o qual autoriza expressamente a realização do aditivo e do supressivo no Contrato nº 128/2024.

Dessa forma, somente agora estão presentes as condições legais e administrativas para a efetivação dos ajustes contratuais, inexistindo qualquer possibilidade de realização anterior sem



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ALPESTRE

o devido aval do ente concedente, sob pena de irregularidade e descumprimento das normas do programa.

Em razão disso, este informativo tem por finalidade registrar formalmente a situação e informar a necessidade de estorno parcial dos valores atualmente inscritos em Restos a Pagar, de modo a viabilizar o correto lançamento do Termo Supressivo, bem como, posteriormente, os devidos registros contábeis, empenhos e atualizações nos sistemas oficiais.

Destaca-se, por fim, que não havia viabilidade técnica, legal ou administrativa para a adoção dessas providências em momento anterior, uma vez que o Município estava condicionado à autorização expressa do Estado, a qual somente foi concedida neste período.

Sem mais para o momento, o Setor de Licitações permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Alpestre, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VINICIUS KERN  
Data: 13/01/2026 08:00:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VINICIUS KERN**  
Chefe da Seção de Licitações  
Município de Alpestre/RS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDERSON MORAES  
Data: 13/01/2026 08:03:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDERSON MORAES**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Município de Alpestre/RS



CONTRATO Nº. 128/2024  
2º TERMO SUPRESSIVO – SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura sito na Praça Tancredo Neves, nº 300-Alpestre, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR ARGENTON, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sito à Rua Alferes de Magalhães, nº 92, sala 77, Bairro Santana, São Paulo/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 00.472.805/0001-38, representada neste ato por SANDRA SALETE SCARIOT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 932.392.380-04, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 075/2024**, Concorrência nº 003/2024, regendo-se pela Lei federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é: SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo supressivo está legalmente amparado pela Lei 14.133/2021 e conforme Parecer Técnico do setor de engenharia em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E VALOR:

3.1. O valor suprimido será de R\$ 144.183,50 (cento e quarenta e quatro mil e cento eoitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme tabela:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE/RS |        |                                                                   |      |                     |                |                  |             |       |              |
|-------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|------|---------------------|----------------|------------------|-------------|-------|--------------|
| SUPRECIVO N° 01                     |        |                                                                   |      |                     |                |                  | CONTRATO    | R\$   | 1.340.896,27 |
| CONTRATO 128/2024                   |        |                                                                   |      |                     |                |                  | ADITIVO     |       |              |
| Supressão de 10,75%                 |        |                                                                   |      |                     |                |                  | SUPRESSÃO   | R\$   | 144.183,50   |
|                                     |        |                                                                   |      |                     |                |                  | % SUPRESSÃO |       | 10,75%       |
| PROJETO                             |        |                                                                   |      |                     |                |                  | SUPRESSÃO   |       |              |
| ITEM                                | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                         | UNID | QUANTIDADES PROJETO | CUSTO UNITÁRIO | VALOR CONTRATO   | SUPRESSÃO   | TOTAL | SUPRESSÃO    |
|                                     |        | RUA PRESIDENTE KENNEDY                                            |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 32,51               | 1.166,25       | 37.914,79        | 32,51       | -     | 37.914,79    |
|                                     |        | RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO TRECHO 01                           |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 15,38               | 1.166,25       | 17.936,93        | 15,38       | -     | 17.936,93    |
|                                     |        | RUA 20 DE SETEMBRO                                                |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 5,72                | 1.166,25       | 6.670,95         | 5,72        | -     | 6.670,95     |
|                                     |        | RUA DO COMERCIO TRECHO 01                                         |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 6,03                | 1.166,25       | 7.032,49         | 6,03        | -     | 7.032,49     |
|                                     |        | RUA BORGES DE MEDEIROS - TRECHO 01                                |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 11,19               | 1.166,25       | 13.050,34        | 11,19       | -     | 13.050,34    |
|                                     |        | RUA Dr. ÁLVARO LEITÃO - TRECHO 01                                 |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 19,28               | 1.166,25       | 22.485,30        | 19,28       | -     | 22.485,30    |
|                                     |        | RUA XV DE NOVEMBRO                                                |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     |        | REPAROS SUPERFICIAIS                                              |      |                     |                |                  |             |       |              |
|                                     | CPU-07 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) | m³   | 33,52               | 1.166,25       | 39.092,70        | 33,52       | -     | 39.092,70    |
| TOTAIS                              |        |                                                                   |      |                     |                | R\$ 1.340.896,27 |             | R\$   | 144.183,50   |

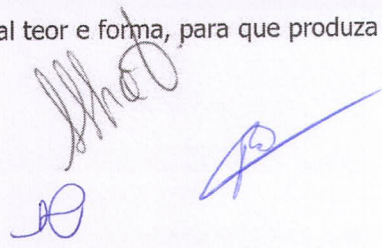
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo supressivo, acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e ao Contrato nº 128/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

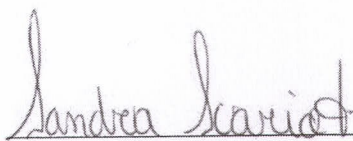
5.1. Permanece eleito o Foro local, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Termo.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.





Alpestre/RS, 20 de janeiro de 2025.



REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

Traçado Construções e Serviços Ltda  
Sandra Salette Scariot - Procuradora  
CPF: 032.302.300-04



RUDIMAR ARGENTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:



LINONROSE SCARAVONATTO  
OAB/RS 62.637  
ASSESSORA JURÍDICA